SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO-CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 107/2018** **Processo Nº 1084329/2018**

Assunto:	**:** ANOTAÇÃO DE CURSO
Interessado:	**:** ADRIANO ARAÚJO PEREIRA

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Engª Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1084329/2018**, em que o Engenheiro Eletricista **ADRIANO ARAÚJO PEREIRA**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no período 07/2016 a 12/2017, com carga horária de 620 horas, e;

Considerando que para conclusão do relato do processo, o Relator da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST) Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres, encaminhou ao profissional interessado alguns questionamentos, a fim de esclarecer detalhes acerca das disciplinas presenciais e TCC;

Considerando que feito os questionamentos pelo Relator da CEST, consta no processo os esclarecimentos por parte do profissional interessado em 25 de julho de 2018, informando que foi aplicado uma prova presencial, bem como para o TCC, tendo a mesma sido aplicada no Colégio QI em João Pessoa/PB;

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Crea/PB efetuado em 22 de outubro de 2018, aponta como grave as declarações do profissional de que não houve qualquer defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução n° 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: *"Art. 6° Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1° do art. 80 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de*

monografia ou trabalho de conclusão de curso. "Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que: "10 - Os cursos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" (http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu);

Considerando que a CEST em 21 de setembro de 2018, solicitou que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e o Crea/PB realizasse uma visita técnica ao Colégio QI para esclarecer acerca das atividades presenciais realizadas durante o período do curso e sobre o TCC (Trabalho de conclusão de Curso) do Profissional;

Considerando que a CEAP realizou a visita técnica em 25 de setembro de 2018 e que a comitiva foi recebida pelo Sr. Allison de Farias Lima, Coordenador Escolar. Nesta ocasião ficou acertado que a documentação seria enviada ao Crea/PB;

Considerando que em 04/10/2018, a Secretária de apoio das câmaras deste Crea/PB, através de e-mail enviado ao Sr. Allison de Farias Lima realizou nova solicitação e não obteve resposta do Colégio QI até a presente data.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Eletricista ADRIANO ARAÚJO PEREIRA, registro nº 160129626-6.

2 – Deverá o setor competente do Crea/PB, encaminhar ofício ao Confea, no sentido de ratificar as ocorrências de irregularidades e de problemas de qualidade de oferta de cursos na área de fiscalização do SISTEMA CONFEA/CREA, conforme evidenciado neste processo na modalidade EaD, para que sejam oportunamente dirigidas à SEED/MEC, em cumprimento a decisão PL-1911/2010.

3 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Engª de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)